



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 008, 06 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Lei Federal nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, da NBR 14.276/99 e da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atuar na prevenção e combate a incêndio, segurança contra pânico, evacuação de pessoas, atendimento de Primeiros Socorros.

§ 1º - A Brigada de Incêndio será constituída por servidores e/ou Vereadores, voluntários, designados pela Presidência da Casa.

§ 2º - A Brigada de Incêndio será supervisionada pelos integrantes do Corpo de Bombeiros, mediante a celebração de convênio para tal fim.

Art. 2º - São atribuições da Brigada de Incêndio:

I - ações de prevenção:

- a) avaliação dos riscos existentes;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) exercícios simulados;

II - ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) corte de energia;
- d) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- e) primeiros socorros;
- f) combate ao princípio de incêndio;
- g) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;
- h) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- i) encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos.

Parágrafo único - Entende-se por primeiros socorros, o atendimento prestado a possíveis vítimas, cujo objetivo seja manter ou restabelecer suas funções vitais com SBV (suporte básico de vida) e RCP (reanimação cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro de serviço médico.

Art. 3º - Os servidores e/ou Vereadores integrantes da Brigada de Incêndio serão treinados em cursos solicitados e organizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

propor a celebração de convênio e/ou contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com empresas de reconhecida competência profissional, com a finalidade de prestar assessoramento especializado e/ou capacitação à Brigada de Incêndio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DÔ LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

